

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Conta de 2023

RELATÓRIO N.º 06/2024 – VEC/SRATC
VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 06/2024 – VEC/SRATC

**Verificação externa da conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
(Conta de 2023)**

Ação n.º 24/D246

Aprovação: Sessão ordinária de 08-05-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento da ação	5
2. Âmbito e objetivos	6
3. Metodologia e técnicas de análise	7
4. Condicionantes e limitações	8
5. Contraditório	9
6. Responsáveis	9
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	
7. Referencial contabilístico e prestação de contas	11
8. Opinião sobre as demonstrações financeiras e orçamentais e sobre o relatório de gestão	12
9. Demonstração numérica	13
10. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	14
III. CONCLUSÕES	
11. Principais conclusões	15
12. Decisão	16
Conta de emolumentos	17
Ficha técnica	18
Anexos	19
I – Balanço	20
II – Demonstração dos resultados por naturezas	23
III – Demonstração do desempenho orçamental – Recebimentos	24
IV – Demonstração do desempenho orçamental – Pagamentos	26
V – Certificação Legal das Contas	28
VI – Resposta dada em contraditório	33
Apêndices	34
I – Metodologia	35
II – Índice do dossiê corrente	37

Índice de quadros

Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira e orçamental	9
Quadro 2 – Responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais	9
Quadro 3 – Demonstração numérica	13

Siglas e abreviaturas

BDO	— BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L. ^{da}
cf.	— confrontar
doc.	— documento
eSPap	— Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
GeRFiP	— Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
ISSAI	— <i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
NCP	— Norma de Contabilidade Pública
p.	— página
POCP	— Plano Oficial de Contabilidade Pública ²
pp.	— páginas
SNC-AP	— Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas ³
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UniLEO	— Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
VEC	— Verificação Externa de Contas

¹ [Lei n.º 98/97](#), de 26 de agosto, republicada em anexo à [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e 48.º da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

² [Decreto-Lei n.º 232/97](#), de 3 de setembro, revogado pelo artigo 17.º, n.º 1, alínea a) do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro.

³ [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

Sumário

O que auditámos?

Verificou-se a conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativa ao ano económico de 2023, visando, em particular, apreciar se as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira a 31-12-2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e se as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O que concluímos?

A prestação de contas foi efetuada no referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), apesar das limitações da aplicação informática utilizada – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP).

A conta foi apresentada por via eletrónica, dentro do prazo legal e de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.

As demonstrações financeiras da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira a 31-12-2023, e o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP. As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, exceto quanto à contabilização, como operações extraorçamentais, das retenções referentes às remunerações, circunstância que decorre de limitações da aplicação informática.

A demonstração numérica a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei, está suportada nas demonstrações orçamentais apresentadas, tendo sido possível confirmar os saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2023.

I. Introdução

1. Fundamento da ação

- 1 A verificação externa da conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi realizada em cumprimento do programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2024⁴ e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), e 54.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), de acordo com o procedimento previsto no artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas⁵.
- 2 A nível do Plano Estratégico Trienal do Tribunal de Contas para 2023-2025, a ação enquadra-se no objetivo estratégico 2 – «Rigor e Responsabilidade» e no eixo prioritário 2.2 – «Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade».
- 3 A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas é dotada de autonomia administrativa, encontrando-se sujeita à obrigação de elaboração e prestação de contas e aos poderes de controlo financeiro e jurisdição da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁶.
- 4 Tem como órgão de gestão o conselho administrativo, composto pelo Subdiretor-Geral do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que preside, e por dois vogais, sendo também designados dois substitutos daqueles⁷.
- 5 O conselho administrativo exerce a competência de administração financeira, competindo-lhe designadamente⁸:
 - a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Contas;
 - b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
 - c) Preparar os projetos de orçamento, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias;

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 1/2023-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, p. 194, e no Jornal Oficial, II Série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2023, p. 16185, sob o n.º 2/2023.

⁵ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 24-01-2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2021, e pela Resolução n.º 2/2022 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 29 de março de 2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 68 de 6 de abril de 2022.

⁶ Cf. artigos 4.º, n.º 2, 31.º, n.º 1, e 51.º, n.º 1, alínea c), da LOPTC.

⁷ Cf. artigo 34.º, n.º 3, da LOPTC.

⁸ Cf. artigos 34.º, n.º 4, da LOPTC, e 92.º, n.º 3, do Regulamento do Tribunal de Contas.

d) Gerir o Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

6 Compete ainda ao conselho administrativo elaborar, aprovar e prestar as respetivas contas.

2. Âmbito e objetivos

7 A ação incidiu sobre a conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativa a 2023, com o âmbito definido no artigo 54.º da LOPTC, envolvendo, em particular, a apreciação dos seguintes documentos:

- Balanço, com um total de 1 457 634,10 euros⁹;
- Demonstração dos resultados por naturezas, com um total de rendimentos e de gastos de 2 176 940,35 euros e de 2 200 616,02 euros, respetivamente¹⁰;
- Mapas de execução orçamental, com um total de receita cobrada líquida e de despesa paga líquida de reposições de 2 176 940,35 euros¹¹;
- Anexos às demonstrações financeiras e orçamentais¹².

8 De acordo com o plano global da ação¹³, a verificação externa teve por objetivos¹⁴:

- avaliar a fiabilidade do sistema de controlo interno;
- apreciar a legalidade e a regularidade das operações;
- verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais refletem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a situação financeira e os resultados das operações orçamentais em conformidade com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável.

9 A ação envolveu também:

- verificar se os documentos de prestação de contas foram elaborados e prestados de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas;
- conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento¹⁵;

⁹ Cf. Anexo I (doc. 03.01.01).

¹⁰ Cf. Anexo II (doc. 03.01.02).

¹¹ Demonstração de execução orçamental da receita (doc. 03.02.03) e demonstração de execução orçamental da despesa (doc. 03.02.04). A demonstração de desempenho orçamental está reproduzida nos Anexos III e IV (doc. 03.02.02).

¹² Anexo às demonstrações financeiras (doc. 03.01.05) e anexo às demonstrações orçamentais (doc. 03.02.05).

¹³ Aprovado por despacho de 08-02-2024, exarado na Informação n.º 22-2024/DAT-UAT II (doc. 02.01).

¹⁴ Cf. artigo 54.º, n.º 1, alíneas a) a c), da LOPTC.

¹⁵ Cf. artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTC.

- apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial.

3. Metodologia e técnicas de análise

- 10 A ação abrange as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, sendo em cada momento adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas no seu *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais*¹⁶ e nas normas de auditoria aprovadas no âmbito da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*, para a auditoria financeira¹⁷.
- 11 A conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira, levada a efeito pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da (doravante designada por BDO)¹⁸, a qual visou expressar uma opinião sobre:
- se as contas dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial contabilístico aplicável (SNC-AP);
 - a legalidade e regularidade das operações examinadas.
- 12 A execução dos trabalhos obedeceu às Normas Internacionais de Auditoria, complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais determinam que o exame seja planeado e executado com o objetivo de se obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
- 13 A BDO desenvolveu uma análise, por amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, avaliou as estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, e apreciou as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a aplicabilidade do princípio da continuidade e a adequabilidade da apresentação das demonstrações financeiras. Verificou, igualmente, a concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 14 Para o efeito, selecionou uma amostra de processos relativos às contas de *ativo fixo e depreciações, património líquido, acréscimo de gastos (outras contas a pagar), gastos com pessoal e transferências e subsídios correntes obtidos*¹⁹.

¹⁶ De acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal de Contas. O *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais* foi aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29-09-2016.

¹⁷ [ISSAI 200](#) – «Princípios fundamentais de auditoria financeira», [ISSAI 2000](#) – «Aplicação das normas de auditoria financeira» e [ISSAI 2000-2899](#) – «Normas de auditoria financeira».

¹⁸ Cf. artigo 113.º, alínea d), da LOPTC. O contrato celebrado tem por objeto a «aquisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2021, 2022 e 2023, tendo em vista à emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas (...)» (doc. 01.01).

¹⁹ Doc. 01.08.

- 15 Verificou, também, a conformidade das demonstrações orçamentais com a Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental e com os modelos e regras emitidas pela UniLEO, o reconhecimento do orçamento inicial aprovado pelas entidades competentes e alterações ocorridas e devidas autorizações e se as liquidações que geram recebimentos e as obrigações que geram pagamentos em períodos correntes e/ou futuros estavam devidamente sustentadas e refletidas de forma adequada nas demonstrações orçamentais.
- 16 Verificou, ainda, a consistência da informação apresentada no relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais e confirmou se o mesmo foi preparado de acordo com as leis e regulamentos em vigor.
- 17 A análise incluiu ainda a revisão dos sistemas de controlo interno e contabilístico, verificações físicas e circularização de saldos.
- 18 De acordo com a norma de auditoria relativa à utilização do trabalho de outros auditores – ISSAI 2600 – «Considerações especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)» –, utilizou-se a evidência de auditoria em que se baseou a opinião da BDO sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, reportadas a 31-12-2023²⁰.
- 19 Os trabalhos realizados pela empresa especializada foram objeto de revisão pela equipa de auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, sendo que a utilização dos mesmos não representou uma diminuição da responsabilidade quanto à opinião a emitir no âmbito da verificação externa da conta.
- 20 Foi possível obter evidências suficientes e apropriadas à formulação das observações da presente ação.
- 21 A metodologia adotada encontra-se detalhada no [Apêndice I](#).
- 22 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

- 23 Foi obtida total colaboração do Conselho Administrativo e do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, bem como da BDO, que prestaram os esclarecimentos necessários e facultaram todos os elementos documentais solicitados.

²⁰ Cf. parágrafos 2. e 3. da ISSAI 2600.

5. Contraditório

24 Para efeitos de contraditório institucional, o relato foi remetido à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º, n.º 1, e 54.º, n.º 3, alínea e), da LOPTC.

25 Não foram formuladas observações em contraditório²¹. A resposta dada encontra-se transcrita no Anexo VI nos termos do disposto na parte final do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

6. Responsáveis

26 Os responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato são os membros do conselho administrativo indicados no quadro *infra*.

Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira e orçamental

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
João José Branco Cordeiro de Medeiros	Presidente	De 01-01-2023 a 31-12-2023
João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo	Vogal efetivo	
Luís Francisco Martins de Medeiros Borges		
Ana Beatriz Tavares de Melo Carneiro Mira	Vogal suplente	
Maria da Graça Aguiar Carvalho		

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc. 03.03.01).

27 Como se referiu²², o conselho administrativo exerce a competência de administração financeira, que envolve, designadamente, elaborar, aprovar e prestar a respetiva conta.

28 Os responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais estão identificados no quadro seguinte.

Quadro 2 – Responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais

Demonstrações financeiras	Demonstrações orçamentais	Nome
Elaboração	Elaboração	João José Branco Cordeiro de Medeiros
Apresentação e divulgação	Apresentação/aprovação	João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo
Aprovação		Luís Francisco Martins de Medeiros Borges
		Ana Beatriz Tavares de Melo Carneiro Mira

Fonte: Mapa dos responsáveis pelas demonstrações financeiras e orçamentais (doc.ºs 03.03.02 e 03.03.03).

29 O órgão de gestão subscreveu, em 11-03-2024, uma declaração que inclui, designadamente, a confirmação das suas responsabilidades quanto à²³:

²¹ Cf. ofício n.º 920-ST, de 24-04-2024 (doc. 07.02).

²² Cf. § 5.

²³ Doc. 04.04.

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e fluxos de caixa e a execução orçamental da SRATC de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado à preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias;
- avaliação da capacidade da SRATC de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

II. Observações da verificação externa

7. Referencial contabilístico e prestação de contas

- 30 O referencial contabilístico a adotar pela entidade contabilística Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas é, desde 01-01-2018, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²⁴.
- 31 A preparação da transição do referencial contabilístico POCP para SNC-AP iniciou-se em 2016, tendo sido levada a cabo pelos departamentos financeiros da Direção-Geral do Tribunal de Contas e dos Serviços de Apoio das Secções Regionais, que desenvolveram os esforços necessários à implementação do novo normativo contabilístico.
- 32 A operacionalização do processo, em termos de adequação do sistema informático GerFiP, ficou a cargo da eSPap²⁵. A solução informática assentou numa equivalência automatizada entre os planos de contas do SNC-AP e do POCP, tendo neste sido criadas novas contas para garantir essa paridade.
- 33 Apesar de a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas estar devidamente habilitada a efetuar a prestação de contas em SNC-AP, as diversas limitações evidenciadas pela aplicação GerFiP impediram que o Tribunal de Contas, no seu todo, tenha vindo a prestar contas em SNC-AP²⁶.
- 34 Não obstante as limitações prevalecentes no sistema GerFiP, que impedem que possam ser integralmente cumpridas todas as premissas do SNC-AP, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas optou, a partir do exercício de 2021, por prestar as contas no referencial contabilístico SNC-AP, por considerar que se encontravam reunidas as condições mínimas para tal²⁷.
- 35 A conta foi prestada em 14-03-2024, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*²⁸, tendo sido cumprido o prazo legal²⁹.

²⁴ Cf. artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

²⁵ Cf. artigos 14.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, e 3.º do [Decreto-Lei n.º 117-A/2012](#), de 14 de junho.

²⁶ No relatório de gestão (doc. 03.03.12), foi sinalizada a dificuldade sentida «na obtenção de mapas fidedignos para a prestação de contas, assim como a impossibilidade de se contabilizar, no subsistema da contabilidade orçamental do SNC-AP, os vencimentos e respetivos pagamentos, com a devida reflexão das retenções (a entregar a entidades terceiras: Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, ADSE, entre outras), a passarem a constar como contas por pagar ao respetivo credor, até ao seu pagamento efetivo, deixando de ser consideradas operações de tesouraria», bem como «o facto do GerFiP não possuir qualquer valência que permitisse o cumprimento da Norma de Contabilidade Pública 27 (NCP 27) - Contabilidade de Gestão».

²⁷ Cf. relatório de gestão, pp. 3 e 4 (doc. 03.03.12).

²⁸ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 4/2023 (cf. doc. 04.01).

²⁹ Previsto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro, de acordo com o qual «(...) as entidades públicas elaboram, até 31 de março do ano seguinte ao ano económico a que as contas respeitam, os respetivos documentos de prestação de contas que entregam (...) ao Tribunal de Contas». Nos termos do artigo 8.º da [Lei n.º 41/2020](#), de 18 de agosto, o artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental produz efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

36 A conta foi instruída e organizada de acordo com a [Instrução n.º 1/2019](#) do Plenário Geral do Tribunal de Contas³⁰. O processo integrou os documentos que constam dos respetivos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral» e A.4 – «Documentos genéricos».

8. Opinião sobre as demonstrações financeiras e orçamentais e sobre o relatório de gestão

37 As demonstrações financeiras da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira em 31-12-2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP. As demonstrações orçamentais estão preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, e o relatório de gestão foi elaborado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

38 O nosso juízo sobre a conta teve por suporte as evidências da auditoria realizada pela BDO.

39 No relatório de fiscalização, no âmbito da análise dos sistemas de controlo interno e contabilísticos, a BDO emite uma recomendação à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas relativa ao registo das reposições não abatidas em pagamentos, nomeadamente:

No balanço, «(...) os saldos resultantes das Reposições Não abatidas em Pagamentos (RNAP's) estão relevados no passivo com valor negativo, designadamente na rubrica de Estado e Outros Entes Públicos, embora o saldo da conta seja devedor. Esta situação resulta dos mapas gerados automaticamente pelo sistema estarem parametrizados para que as RNAP's estarem classificadas no passivo.

Recomendamos que a SRATC analise esta situação junto do suporte informático por forma a que estes saldos devedores estejam refletidos no Ativo no balanço do Cofre Privativo e Orçamento do Estado»³¹.

40 Na Certificação Legal de Contas, a empresa especializada expressa a opinião de que³²:

- *Demonstrações financeiras:*

«(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)».

- *Demonstrações orçamentais:*

«(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

(...) a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como

³⁰ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.

³¹ Ponto 3.3.3. do relatório da BDO (doc. 01.08).

³² Cf. [Anexo V](#) (doc. 03.03.06)

extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática».

- *Relatório de gestão:*

«(...) foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais».

Refere, também, que «(...) a Entidade não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões (...)» no relatório de gestão, as quais decorrem das limitações da aplicação informática³³.

41 A apreciação da legalidade e da regularidade das despesas e da fiabilidade do sistema de controlo interno consta do «Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2023», elaborado pela referida empresa especializada³⁴.

42 Não foram formuladas quaisquer observações sobre a legalidade e a regularidade das despesas.

9. Demonstração numérica

43 A demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2023, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento³⁵, consta do Quadro 3, *infra*.

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	0,00	Saldo na gerência	2 176 940,35
Execução orçamental	0,00	Despesas correntes	2 176 940,35
Operações de tesouraria	0,00	Despesas de capital	0,00
Recebido na gerência	2 176 940,35	Operações de tesouraria	544 159,58
Receitas correntes	2 176 940,35	Saldo para a gerência seguinte	0,00
Receitas de capital	0,00	Execução orçamental	0,00
Outras receitas	0,00	Operações de tesouraria	0,00
Operações de tesouraria	544 159,58		
	<u>2 721 099,93</u>		<u>2 721 099,93</u>

Fonte: Demonstração do desempenho orçamental (doc. 03.02.02).

44 A gerência abriu com um saldo nulo, confirmado na conta de 2022, objeto de verificação externa de contas, no âmbito do Relatório n.º 02/2023-VEC/SRATC, aprovado em 20-04-2023, e encerrou igualmente com saldo nulo, certificado através do extrato da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.³⁶.

³³ As mesmas opiniões já tinham sido emitidas na Certificação Legal de Contas relativa ao exercício de 2022.

³⁴ Doc. 01.08.

³⁵ Cf. artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei.

³⁶ Doc. 03.03.10.

10. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

- 45 Os documentos de prestação de contas³⁷, a declaração de compromissos plurianuais em 31-12-2023 e a declaração de pagamentos e de recebimentos em atraso, na mesma data³⁸, foram publicitados na página eletrónica do Tribunal de Contas na *Internet*. Verificou-se que a entidade não tem pagamentos em atraso.
- 46 Relativamente aos documentos previsionais, foram publicitados o plano estratégico trienal 2023-2025 e o orçamento de 2023, este último, na [página eletrónica](#) da Direção-Geral do Orçamento³⁹.

³⁷ Balanço, demonstração de resultados por natureza e demonstração do desempenho orçamental.

³⁸ Cf. artigo 15.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à [Lei n.º 22/2015](#), de 17 de março.

³⁹ Cf. a referida publicação, na parte Política orçamental – Orçamento do Estado – 2023 – Desenvolvimentos orçamentais: Mapa «Encargos gerais do Estado», Programa 001 – Órgãos de soberania; Ministério 01 – Encargos gerais do Estado; Secretaria 0 – Encargos gerais do Estado; Capítulo 06 – Tribunal de Contas; Divisão 02 – Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores; pp. 37 e 39.

III. Conclusões

11. Principais conclusões

47

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2023 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas:

Pontos do Relatório	Conclusões
7.	A prestação de contas foi efetuada no referencial contabilístico SNC-AP, apesar das limitações da aplicação informática utilizada (GeRFIP) impedirem que a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas cumpra com todas as premissas do SNC-AP. A conta foi apresentada por via eletrónica, dentro do prazo legal, através da plataforma disponível no sítio da <i>Internet</i> do Tribunal de Contas. O processo foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.
8.	A conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira levada a efeito por empresa especializada. A Certificação Legal das Contas formaliza uma opinião favorável, sem reservas nem enfâses, sobre as demonstrações financeiras e orçamentais. A BDO recomendou à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que efetue diligências junto do suporte informático para resolver os problemas de parametrização com os saldos resultantes das reposições não abatidas nos pagamentos, por forma a que estes saldos devedores estejam refletidos no ativo no balanço. As demonstrações financeiras da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira em 31-12-2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP. As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, exceto quanto à contabilização, como operações extraorçamentais, das retenções referentes às remunerações, circunstância que decorre de limitações da aplicação informática. O relatório de gestão foi elaborado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
9.	A demonstração numérica a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei, está suportada nas demonstrações orçamentais apresentadas, tendo sido possível confirmar os saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2023. A gerência abriu com um saldo nulo, confirmado na conta de 2022, e encerrou igualmente com saldo nulo.
10.	Os documentos de prestação de contas foram publicitados na página eletrónica do Tribunal de Contas. Quanto aos documentos previsionais, o orçamento para 2023 encontra-se disponível na página eletrónica da Direção-Geral do Orçamento.

12. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto nos artigos 54.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

Expressa-se ao Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e à BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.^{da}, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos nos termos do artigo 9.º, n.º 6 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do Relatório ao Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Remeta-se também cópia deste Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 8 de maio de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo II	Ação n.º 24/D246
Entidade fiscalizada:	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas	Não

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
0,00	1%	0,00
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. (2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).
---	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Filipe Melo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Maria Luísa Raposo	Auditores Verificadoras
	Luís Filipe Costa	Auditor Verificador

Anexos

I – Balanço



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas			
Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023			
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis	5	1457634,10€	1472032,13€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis		0,00€	0,00€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€

15/03/2024 - 1/5



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		0,00€	0,00€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€
Diferimentos	2.6	0,00€	0,00€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		0,00€	0,00€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€

15/03/2024 - 2/5



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanco

Fornecedores		0,00€	0,00€
Responsabilidades por beneficios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		0,00€	0,00€
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		0,00€	0,00€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos	18.2	-273,80€	-273,80€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar	2.6 e 18.6	306395,90€	297118,29€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00€

15/03/2024 - 3/5



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanco

Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		81268,15€	81268,15€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados		1093919,32€	1142957,61€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		-23675,87€	-49038,29€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€

15/03/2024 - 4/5



Balanço

Resumo (Rubricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		1457634,10€	1472032,13€
Ativo Corrente		0,00€	0,00€
Passivo Não Corrente		0,00€	0,00€
Passivo Corrente		306122,30€	296844,66€
Patrimônio Líquido		1151511,80€	1175187,47€

Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		1457634,10€	1472032,13€
Total Passivo		306122,30€	296844,66€
Total Patrimônio Líquido		1151511,80€	1175187,47€
Total Patrimônio Líquido e Passivo		1457634,10€	1472032,13€

II – Demonstração dos resultados por naturezas



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas			
Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023			
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00€	0,00€
Vendas		0,00€	0,00€
Prestações de serviços e concessões		0,00€	0,00€
Transferências e subsídios correntes obtidos	14.1	2176940,35€	1966972,50€
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00€	0,00€
Fornecimentos e serviços externos	14.1	0,00€	-21188,56€
Gastos com pessoal	18.6 e 19	-2186217,99€	-1980424,20€
Transferências e subsídios concedidos		0,00€	0,00€
Prestações sociais		0,00€	0,00€
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		0,00€	0,00€
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€

15/03/2024 - 1/2



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos		0,00€	0,00€
Outros gastos		0,00€	0,00€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		-9277,64€	-34640,26€
Gastos/reversões de depreciação e amortização	5	-14398,03€	-14398,03€
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-23675,67€	-49038,29€
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados		0,00€	0,00€
Resultado antes de impostos		-23675,67€	-49038,29€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		-23675,67€	-49038,29€

15/03/2024 - 2/2

III – Demonstração do desempenho orçamental – Recebimentos



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas							
Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023							
Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	0	0	0	0	0	0	0
RI01 - Operações Orçamentais [1]	0	0	0	0	0	0	0
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0	0
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	0	0	0
Receita Corrente	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0	0	0	0	0	0	0
R4 - Rendimentos de propriedade	0	0	0	0	0	0	0
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
R5.1 - Transferências correntes	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	0	0	0	0	0	0	0
R7 - Outras receitas correntes	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Capital	0	0	0	0	0	0	0
R8 - Venda de bens de investimento	0	0	0	0	0	0	0
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0

15/03/2024 - 1/4



Demonstração de desempenho orçamental

R9.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	0	0	0	0	0	0	0
Receita efetiva [2]	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	544159,58	544159,58	492376
Receita total [1] + [2] + [3]	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5

IV – Demonstração do desempenho orçamental – Pagamentos



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
D1 - Despesas com o pessoal	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1945783,94
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	0	1742965	0	0	0	1742965	1581644,11
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0	21137,63	0	0	0	21137,63	496,92
D1.3 - Segurança Social	0	412837,72	0	0	0	412837,72	363642,91
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	0	0	0	0	0	0	21188,56
D3 - Juros e outros encargos	0	0	0	0	0	0	0
D4 - Transferências e subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1 - Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D4.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D5 - Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0
Despesa de capital	0	0	0	0	0	0	0
D6 - Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0

15/03/2024 - 3/4



Demonstração de desempenho orçamental

D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
Despesa efetiva [5]	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	544150,58	544150,58	492376
Saldo para a gerência seguinte	0	0	0	0	0	0	0
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	0	0	0	0	0	0	0
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Global [2] - [5]	0	0	0	0	0	0	0
Despesa primária	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5
Saldo corrente	0	0	0	0	0	0	0
Saldo de capital	0	0	0	0	0	0	0
Saldo primário	0	0	0	0	0	0	0
Despesa total [5] + [6]	0	2176940,35	0	0	0	2176940,35	1966972,5



Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (adiante também designado por Tribunal de Contas ou Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 2 426 150 euros e um total de património líquido de 2 096 751 euros, incluindo um resultado líquido de 278 708 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 1 457 634 euros e um total de património líquido de 1 151 512 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 23 676 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 968 516 euros e um total de património líquido de 945 240 euros, incluindo um resultado líquido de 302 383 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 3 180 271 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 671 971 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2 176 940 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 176 940 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 003 331 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 495 031 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.



Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão, a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 11 de março de 2024

A handwritten signature in blue ink, reading 'Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério'.

Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério
(ROC nº 995, inscrita na CMVM sob o nº 20160610)
em representação de BDO & Associados, SROC

VI – Resposta dada em contraditório



SERVIÇO DE APOIO

sra@tcontas.pt

Ex.^{ma} Senhora
Juíza Conselheira da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência
901-ST, de 2024-04-22

Nossa referência
920-ST, de 2024-04-24
24/D246

Assunto: Verificação Externa de Contas – Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
(Conta de 2023)
Resposta em sede de contraditório

Em resposta ao ofício acima referenciado, informo V. Ex.^a que o Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas nada tem a observar em relação ao relato remetido em anexo ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdiretor-Geral

[Assinatura Qualificada] João José
Branco Cordeiro de Medeiros
2024.04.24 11:57:44 Z

Apêndices

I – Metodologia

A verificação externa da conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas relativa a 2023 abrangeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, sendo em cada momento adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas no seu Manual de Auditoria – Princípios fundamentais e nas normas de auditoria aprovadas no âmbito da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*, para a auditoria financeira. As evidências estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

1. Planeamento

1.1. Estudos preliminares

Os estudos preliminares incluíram a análise das verificações externas às contas da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativas aos anos de 2021 e de 2022.

1.2. Plano global da verificação externa

No plano global da verificação externa, elaborado com base no disposto no artigo 54.º da LOPTC, foram definidos o âmbito, os objetivos, a metodologia, a equipa de trabalho e o calendário da ação.

2. Execução

A fase de execução compreendeu os trabalhos de obtenção de evidências suficientes e apropriadas para: i) aferir sobre a adequação da evidência de auditoria em que se baseou a opinião da BDO; ii) verificar se a conta foi elaborada e prestada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas; iii) proceder à análise e conferência da conta para efeitos da demonstração numérica; e, iv) apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial.

2.1. Avaliação do sistema de controlo interno, apreciação da legalidade e regularidade das operações e verificação se as demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira a 31-12-2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP, e se as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

A conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira levada a efeito pela BDO, conforme contrato de prestação de serviços celebrado nos termos do artigo 113.º, alínea d), da LOPTC.

De acordo com o contrato formalizado, a auditoria:

- i. é realizada de acordo com as normas de auditoria e de controlo ou de gestão da qualidade geralmente aceites, nomeadamente as adotadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e com o código de conduta dos serviços de apoio do Tribunal de Contas e as normas de auditoria adotadas pelo Tribunal de Contas (alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 2.ª);
- ii. visa expressar uma opinião sobre se a conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas dá uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável e sobre a legalidade e regularidade das operações examinadas (alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 2.ª);
- iii. quanto à metodologia, deve incluir, de entre outros aspetos, o risco de auditoria adotado, a determinação dos níveis de materialidade e das áreas relevantes de auditoria, o plano da dimensão da amostra, os programas dos trabalhos e respetivas calendarizações e a definição dos níveis de supervisão e de controlo a aplicar (alíneas a), b), d), e) f), g) e h) do n.º 3 da cláusula 3.ª).

Ficou acordado que o trabalho apresentado pela BDO pode ser utilizado no âmbito da verificação externa de contas à luz das normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, que prevêem o acompanhamento da auditoria nas sucessivas fases (n.º 3 da cláusula 3.ª).

Assim, considerando o disposto na ISSAI 2600 – «Considerações especiais – Auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)», parágrafos

2 e 3, utilizou-se a evidência de auditoria em que se baseou a opinião da BDO sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, reportadas a 31-12-2023.

Os procedimentos de auditoria adotados neste âmbito visaram dar resposta ao risco dos auditores externos não detetarem distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras e de a equipa da verificação externa também não as detetar.

Para o efeito, apreciou-se o suporte documental disponibilizado pela BDO relativo:

- i. ao planeamento, designadamente a estratégia de auditoria, o cálculo do nível de materialidade e os principais procedimentos a realizar;
- ii. à execução, nomeadamente os papéis de trabalho com os testes às contas e as principais conclusões;
- iii. ao relatório de auditoria.

A revisão dos trabalhos e os contatos estabelecidos com a empresa especializada foram efetuados presencialmente e por via remota.

As técnicas de auditoria utilizadas consistiram no exame documental, no recálculo e na indagação.

2.2. Organização e instrução do processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas

Verificou-se se a prestação de contas foi efetuada em conformidade com o previsto na [Instrução n.º 1/2019](#) do Plenário Geral do Tribunal de Contas.

2.3. Análise e conferência da conta para efeitos da demonstração numérica

A análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 53.º da [LOPTC](#), aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei, foi efetuada através do exame dos documentos que integraram a prestação de contas e da confirmação externa dos saldos de abertura e de encerramento.

2.4. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

Nesta matéria, verificou-se em que termos foram divulgados os documentos previsionais e de prestação de contas.

3. Relatório

II – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
	1. Trabalhos preparatórios	
01.01	Contrato celebrado entre a Direção – Geral do Tribunal de Contas e a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da – 2021 a 2023	-
01.02	Ofício 126/ssf/imt, – BDO – Calendarização da auditoria, programa de trabalho anual/estratégia de auditoria, procedimentos de amostragem e disponibilização dos papéis de trabalho	30-01-2024
01.03	BDO – Pedido de elementos à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas	25-01-2024
01.04	BDO – Plano de amostragem – Planos de amostragem - Fornecimentos e serviços externos e Gastos com o pessoal	15-02-2024
01.05	BDO – Planos de amostragem - Rendimentos com emolumentos e Especialização de rendimentos	16-02-2024
01.06	BDO – Planos de amostragem - Aquisições de ativos fixos tangíveis	16-02-2024
01.07	BDO – Eventos subsequentes - 2024	08-03-2024
01.08	Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2023	11-03-2024
	2. Plano global da verificação externa de contas	
02.01	Informação n.º 22-2024/DAT-UAT II	02-02-2024
	3. Documentos instrutórios do processo de prestação de contas	
03.01	Demonstrações financeiras	-
03.01.01	Balanço	-
03.01.02	Demonstração de resultados por natureza	-
03.01.03	Demonstração das alterações no património líquido	-
03.01.04	Demonstração dos fluxos de caixa	-
03.01.05	Anexo às demonstrações financeiras	06-03-2024
03.01.06	Desagregação de caixa e depósitos	-
03.01.07	Ativos intangíveis – Variação das amortizações e perdas por imparidades	-
03.01.08	Ativos intangíveis – Quantia escriturada e movimentos do trimestre, adições e diminuições	-
03.01.09	Ativos fixos tangíveis – Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	-
03.01.10	Ativos fixos tangíveis – Quantia escriturada e movimentos do trimestre, adições e diminuições	-
03.01.11	Propriedades de investimento	-
03.01.12	Agricultura	-
03.01.13	Rendimento de transações sem contraprestação	-
03.01.14	Provisões	-
03.01.15	Benefícios dos empregados – Gastos reconhecidos no período	-
03.01.16	Divulgações de partes relacionadas	-
03.01.17	Balancete analítico – mês 14	-
03.01.18	Balancete analítico – mês 13	-
03.02	Demonstrações orçamentais	-
03.02.01	Orçamento	-
03.02.02	Demonstração do desempenho orçamental	-
03.02.03	Demonstração de execução orçamental da receita	-
03.02.04	Demonstração de execução orçamental da despesa	-
03.02.05	Anexo às demonstrações orçamentais	06-03-2024
03.02.06	Alterações orçamentais da receita	-
03.02.07	Alterações orçamentais da despesa	-
03.02.08	Operações de tesouraria	-
03.02.09	Contratação administrativa – Situação dos contratos	-
03.02.10	Contratação administrativa – Adjudicação por tipo de procedimento	-
03.02.11	Transferências e subsídios concedidos	-
03.02.12	Transferências e subsídios recebidos	-
03.02.13	Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	-
03.02.14	Encargos contratuais	-
03.02.15	Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas sectorial	-

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.03	Documentos genéricos	-
03.03.01	Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato	-
03.03.02	Responsáveis pelas demonstrações financeiras	-
03.03.03	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	-
03.03.04	Ata da reunião de apreciação das contas	06-03-2024
03.03.05	Ata da reunião de aprovação das contas	06-03-2024
03.03.06	Certificação legal das contas	11-03-2024
03.03.07	Caracterização da entidade	-
03.03.08	Mapa dos investimentos financeiros	-
03.03.09	Mapa de acumulação de funções	06-03-2024
03.03.10	Certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	-
03.03.11	Síntese das reconciliações bancárias	-
03.03.12	Relatório de gestão	06-03-2024
03.03.13	Reconciliação para o balanço de abertura de acordo com o SNC-AP	-
4.	Outros documentos associados à prestação de contas	
04.01	Entrada da conta	14-03-2024
04.02	Declaração emitida pelo Banco de Portugal	29-01-2024
04.03	Publicitação das demonstrações financeiras e orçamentais (link)	-
04.04	Declaração de responsabilidade do órgão de gestão	11-03-2024
5.	Papéis de trabalho	
05.01	Demonstração numérica e checklist de verificação da organização e documentação da conta	-
6.	Relato	
06.01	Relato	19-04-2024
7.	Contraditório	
07.01	Ofício n.º 901-ST – Envio do relato para contraditório	22-04-2024
07.02	Ofício n.º 920-ST – Resposta dada em contraditório	24-04-2024
8.	Relatório	
08.01	Relatório n.º 06/2024 – VEC/SRATC	08-05-2024